PARTICIPE E GANHE

NÃO É PROMOÇÃO, É UNIÃO. CAMPANHA SALARIAL 2018/2019



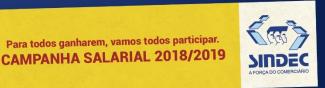
CORREÇÃO SALARIAL

001. Os comerciários representados pelo SINDEC terão seus salários corrigidos a partir da data-base, com o percentual de cem por cento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, apurado entre 01-11-2017 e 31-10-2018 e a incidir sobre o salário percebido em 1º de novembro de 2018. Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019

AUMENTO REAL

002. As empresas pertencentes à categoria econômica, após a correção salarial estipulada na cláusula anterior, aumentarão em 2% (dois por cento) os salários dos comerciários representados pelo SINDEC, a título de aumento real.



SALÁRIO NORMATIVO

003. Fica assegurado à categoria representada pelo SINDEC, a partir da data-base, um salário normativo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a fim de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme a Constituição Federal.



DIA DO COMERCIÁRIO

004. As empresas concederão aos comerciários, a título de homenagear o seu dia — 30 de outubro — e por ser a atividade profissional privada a maior da cidade de Porto Alegre, um abono correspondente a dois dias do salário auferido no mês de outubro de 2019, devendo este ser pago juntamente com o salário deste mês.



ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

005. As empresas anteciparão aos seus empregados, no dia quinze de cada mês, cinquenta por cento do valor que terão a receber como salários.



006. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por





por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal,

Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019

sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em

Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019



favor da entidade sindical dos trabalhadores.

3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.



TRABALHO DECENTE

007. Os estabelecimentos do comércio obrigam-se a promover o trabalho decente e o desenvolvimento sustentável, considerados o crescimento econômico dos comerciários; o respeito na prática dos princípios e direitos fundamentais, como liberdade sindical, negociação coletiva, não discriminação e igualdade no trabalho; a maior eficiência abrangência da proteção social; o diálogo social; a formação profissional; os salários e remunerações dignas; e a segurança e saúde no trabalho.





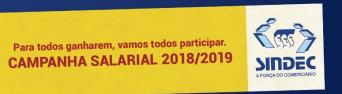
ADICIONAL PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

008. As horas extras serão remuneradas com adicional de 100%.



ADICIONAL NOTURNO

009. O trabalho noturno de comerciário será remunerado com o adicional de 50% calculado sobre o salário hora.



ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

010. Fica assegurado no salário do comerciário um adicional mensal de 1% da remuneração para cada um ano de trabalho prestado à mesma empresa.



AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

011. Os empregadores fornecerão ticket-refeição, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais).



AUXÍLIO CESTA BÁSICA

012. Os comerciários receberão mensal e independentemente do salário percebido, uma cesta alimentícia composta de alimentos básicos para manutenção de quatro pessoas.



AUXÍLIO-ACIDENTE

013. As empresas pagarão aos comerciários acidentados, durante o período de afastamento, um auxílio mensal no valor equivalente a 50% de sua remuneração, a fim dele arcar com despesas de locomoção e demais necessidades imediatas para tratamento e restabelecimento.



AUXÍLIO-CRECHE

014. As empresas prestarão assistência aos filhos e dependentes de seus empregados desde o nascimento até dezoito anos de idade em creches, pré-escolas e escolas turno inverso.



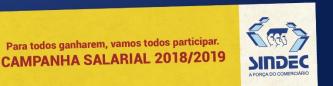
AUXÍLIO-FUNERAL

015. As empresas pagarão o valor correspondente a dois salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.



LICENÇA REMUNERADA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-CLÍNICO DE FILHO

016. As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do empregado, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de dezoito anos ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade.



LICENÇA REMUNERADA PARA EXIGÊNCIAS ESCOLARES

017. Os comerciários que tiverem de sair da empresa para se matricular ou prestar exame, prova escolar ou vestibular, serão dispensados sem nenhum prejuízo dos seus salários.



JORNADA DE TRABALHO -CARGA HORÁRIA

018. Considera-se como jornada de trabalho todo o tempo em que o comerciário esteja à disposição da empresa, inclusive o percurso casa-emprego-casa.



JORNADA DE TRABALHO — DIA ANTERIOR DE NATAL E DE ANO NOVO

019. A utilização da mão de obra comerciária nos dias 24 e 31 de dezembro é proibida a partir das 17h dos referidos dias.



GARANTIA NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

020. Fica assegurada estabilidade durante os trinta e seis meses que antecedem a implementação do tempo para aposentadoria espontânea, ao empregado que desempenhe atividade para a mesma empresa por período igual ou superior a cinco anos.





GARANTIA NO EMPREGO À GESTANTE

021. Fica assegurada a garantia emprego da comerciária gestante da concepção até 180 dias após o término da garantia constitucional, sendo vedada qualquer alteração contratual durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho, a não ser que haja pedido da empregada ou determinação médica, sendo estendido tal benefício em caso de adoção.





SEGURO EM GRUPO

022. As empresas a contratarão em favor dos empregados um seguro contra acidentes de trabalho e sem ônus para o comerciário, através de administradora nomeada em conjunto pelo SINDEC e sindicato patronal. A contratação de seguro não exclui o dever de indenizar se for o caso.



SEGUROS DE VIDA E FÚNEBRE

023. As empresas se obrigam a contratar, para seus empregados, seguros de vida — para morte natural ou acidental — e para gastos fúnebres, individual ou coletivo, através de operadora nomeada em conjunto pelo SINDEC e sindicato patronal, e sem ônus para o comerciário.



VESTIÁRIOS

024. As empresas manterão vestiários armários individualizados, chaves de segredos distintos que fiquem exclusivamente com o empregado, que ofereçam segurança para a guarda dos pertences, sob pena de indenização por parte do empregador em caso de furto, devendo haver, ainda, banheiros chuveiros nos mesmos, inclusive bidês ou duchas higiênicas nos sanitários.



BEBEDOUROS, BANHEIROS — COM LAVATÓRIOS E APARELHOS SANITÁRIOS —, E ASSENTOS

025. As Empresas instalarão lavatórios, aparelhos sanitários, e assentos nos locais de trabalho. Os empregadores (as) devem fornecer aos empregados (as) gratuitamente nos locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos.



REFORMAS NO LOCAL DE TRABALHO

026. Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível. Os serviços de reformas, pinturas, colagem de forrações etc. deverão ser realizados fora do horário de trabalho dos comerciários.



LOCAIS PARA REFEIÇÃO

027. As empresas, quando concederem intervalo entre turnos para lanche deverão, a manter local apropriado e em condições de higiene".



LOCAIS PARA REFEIÇÃO: LOJAS, GALERIAS COMERCIAIS, CENTROS COMERCIAIS E SHOPPINGS

028. Os centros comerciais (inclusive shoppings) deverão ter refeitório destinado aos comerciários, para que possam fazer lanche ou refeição em condições de higiene e segurança.

Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019



REVISTA

029. É proibido o sistema de revistar comerciários nas empresas.



ASSÉDIO MORAL

030. No caso de o empregador, preposto ou representante assediar moralmente o empregado, fica garantido ao trabalhador o tratamento através de psiquiatra ou psicólogo, por conta do empregador, bem como a garantia de salário até estar apto ao retorno ao labor, sem prejuízo de outras cominações de direito.

Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019



ENCAMINHAMENTO AO SEGURO E EMISSÃO DA CAT

031. O empregador emitirá Comunicação de Acidente Trabalho - CAT na ocorrência: de assalto tentado ou consumado; de doenças profissionais e de trabalho por lesão de esforço repetitivo - LER, lombalgias posturais, distúrbios visuais e psíquicos. Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019

PROIBIÇÃO EXERCÍCIO DE DUPLA FUNÇÃO

032. É proibido o trabalho em mais de uma função, ficando certo que, na ocorrência de tal situação, terá direito a percepção de seu salário em dobro, além do adicional de horas extras e demais reflexos, sem prejuízo de indenização dos prejuízos advindos de fadiga, estresse ou outro tipo de doença relacionada ao fato, e vedado qualquer punição disciplinar em caso de erro na execução de tarefas.

Para todos ganharem, vamos todos participar.

CAMPANHA SALARIAL 2018/2019

CARGA E DESCARGA

033. As empresas contratarão empregados especificadamente para a carga e descarga de mercadorias dos caminhões, ficando proibido que os demais empregados contratados para outras funções desempenhem tal tarefa.





CAIXA — CONFERÊNCIA

034. A conferência de caixa deverá ser realizada na presença do comerciário por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultada quaisquer posteriores descontos ou compensações por eventuais diferenças.



CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

035. Nos casos em que o empregado não recebeu comissões em todos os meses da base de cálculo, o montante corrigido não será dividido por 12 e sim pelo número efetivo de meses que houve remuneração variável.



FÉRIAS, SALÁRIO MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

036. O comerciário comissionista terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias, calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos doze meses, com a garantia da atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas — IGP-M.





ESTORNO DE COMISSÕES

037. É vedado o desconto ou estorno das comissões do comerciário, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente.

